



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Cupira

R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146, Centro, CUPIRA - PE - CEP: 55460-000 - F:(81)
37382932

Processo nº **0000309-59.2018.8.17.2550**

AUTOR: ERASMO FRANCISCO DE MORAIS

LITISCONSORTE: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES, OLIVIO FRANCISCO DE MORAES,
GENILDA ISABEL DE MORAES, IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO, QUITERIA
ISABEL DE MORAES, JOAO FRANCISCO DE MORAIS, GILDO CEZARIO DE MORAIS,
RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES, LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Trata-se de ação na qual se busca o pagamento de indenização DPVAT.

De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, o valor da indenização securitária não integra o patrimônio da vítima em caso de morte, devendo ser passada diretamente aos beneficiários.

O recebimento do valor é um direito dos beneficiários, não integrando acervo hereditário. Logo, todos os herdeiros devem constar no pólo ativo da demanda, como co-autores. Tudo isto de acordo com o artigo 4^a da Lei 6194/74 e art. 792 do CC.

Desta forma, intime-se a parte autora para regularizar o plano processual da presente demanda, e, ainda, comprovar que não há mais herdeiros, incluindo ainda a cônjuge do Senhor LIBERATO FRANCISCO DE MORAIS, comprovando ainda que o mesmo não possuía mais dependentes.

Tudo isto em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se.

CUPIRA, 7 de agosto de 2018

Tatiana C. B. Salgado



Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146, Centro, CUPIRA - PE - CEP: 55460-000

Vara Única da Comarca de Cupira

Processo nº 0000309-59.2018.8.17.2550

AUTOR: ERASMO FRANCISCO DE MORAIS

LITISCONSORTE: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES, OLIVIO FRANCISCO DE MORAES,
GENILDA ISABEL DE MORAES, IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO, QUITERIA
ISABEL DE MORAES, JOAO FRANCISCO DE MORAIS, GILDO CEZARIO DE MORAIS,
RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES, LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Cupira, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 34142756, conforme segue transcrito abaixo:

" Trata-se de ação na qual se busca o pagamento de indenização DPVAT. De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, o valor da indenização securitária não integra o patrimônio da vítima em caso de morte, devendo ser passada diretamente aos beneficiários. O recebimento do valor é um direito dos beneficiários, não integrando acervo hereditário. Logo, todos os herdeiros devem constar no pólo ativo da demanda, como co-autores. Tudo isto de acordo com o artigo 4ª da Lei 6194/74 e art. 792 do CC. Desta forma, intime-se a parte autora para regularizar o plano processual da presente demanda, e, ainda, comprovar que não há mais herdeiros, incluindo ainda a cônjuge do Senhor LIBERATO FRANCISCO DE MORAIS, comprovando ainda que o mesmo não possuía mais dependentes. Tudo isto em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. CUPIRA, 7 de agosto de 2018 Tatiana C. B. Salgado Juiz(a) de Direito"

CUPIRA, 25 de outubro de 2018.

ANA PAULA DE VASCONCELOS COURA
Diretoria Cível do 1º Grau





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CUPIRA – PERNAMBUCO.**

Processo nº: 309-59.2018.8.17.2550

ERASMO FRANCISCO DE MORAIS e demais autores, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de vossa excelência, por meio de seu representante legal devidamente constituído nos autos, apresentar **emenda à inicial**, nos termos do **artigo 321 do Novo Código de Processo Civil**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

EMENDA À INICIAL



Em cumprimento ao **Despacho nº 34142756** e em consonância com o que dispõe o artigo 4ª da lei 6194/74 e art. 792 do CC, vem regularizar o plano processual integrando todos os herdeiros (já qualificados em exordial) no **POLO ATIVO** como **co-autores**:

- **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS;**
- **SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS;**
- **OLIVIO FRANCISCO DE MORAES;**
- **GENILDA ISABEL DE MORAES;**
- **IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO;**
- **QUITÉRIA ISABEL DE MORAES;**
- **JOÃO FRANCISCO DE MORAIS;**
- **GILLDO CEZÁRIO DE MORAIS;**
- **RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES;**
- **LOURIVAL CEZÁRIO DE MORAIS.**

Na oportunidade, vem acostar aos autos **DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS** (Doc. em anexo), além de afirmar que o falecido Sr. **LIBERATO FRANCISCO DE MORAIS**, conforme consta em certidão de óbito (Doc. 34132830) é solteiro, comprovando assim que não existem demais dependentes tampouco cônjuge.

Nestes termos,

pede deferimento.

Cupira-PE, 29 de Outubro de 2018.

Bel. JOSÉ JÔNATA DA SILVA

ADVOGADO OAB/PE 36.689



Est. MARIA VITÓRIA DA SILVA

Estagiária em Direito ASCES

Matricula: 2016201106



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que temos conhecimento de que a vítima **LIBERATO FRANCISCO DE MORAIS**, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 09/02/2018, falecido no mesmo dia, no estado civil de solteiro, deixando como únicos herdeiros legais e beneficiários:

- ✓ **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade RG nº 3.437.037 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 608.641.174-34, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, nº 32, Multirão, Cupira, Pernambuco.



- ✓ **SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.702.801 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 296.755.884-20, residente e domiciliado no endereço Sitio Bola, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.



- ✓ **OLIVIO FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 8.860.676 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 695.392.864-68, residente e domiciliado no endereço Sitio Giralanta, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.



- ✓ **GENILDA ISABEL DE MORAES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 3960559 SSP/PE, inscrita no CPF de nº 742.776.774-87, residente e domiciliada



no endereço Rua Joel Raimundo, nº 100, Centro, Panelas, Pernambuco.

Genilda Isabel de morais

- ✓ **IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 4.789.548 SDS/PE, inscrita no CPF de nº 944.690.674-15, residente e domiciliada no endereço Rua Joel Raimundo, nº 100, Centro, Panelas, Pernambuco.

Iracema Id da Silva nascimento

- ✓ **QUITÉRIA ISABEL DE MORAES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 3.960.560 SDS/PE, inscrita no CPF de nº 742.777.074-91, residente e domiciliada no endereço Rua Francisco Tenório, nº 84, Centro, Agrestina, Pernambuco.



- ✓ **JOÃO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 8.677.220 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 103.392.504-70, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, s/n, Multirão, Cupira, Pernambuco.



- ✓ **GILDO CEZÁRIO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 5.858.134 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 034.075.524-59, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, nº 50, Multirão, Cupira, Pernambuco.

Gildo Cezario de morais



- ✓ **RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 10.298.698 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 004.360.258-41, residente e domiciliado no endereço Sítio Japaranduba de Cima, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.

Raimundo Francisco de Moraes

- ✓ **LOURIVAL CEZÁRIO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 7.395.790 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 065.420.114-55, residente e domiciliado no endereço Avenida Alvino Gomes de Lima, nº259, Cohab, Município de Cupira, Pernambuco.

Laurival Cezário de Moraes

Declaramos, ainda que a vítima não deixou companheira.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responderem perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

CUPIRA, 14 de setembro de 2018





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Cupira

R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146, Centro, CUPIRA - PE - CEP: 55460-000 - F:(81)
37382932

Processo nº **0000309-59.2018.8.17.2550**

AUTOR: ERASMO FRANCISCO DE MORAIS
LITISCONORTE: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES, OLIVIO FRANCISCO DE MORAES,
GENILDA ISABEL DE MORAES, IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO, QUITERIA
ISABEL DE MORAES, JOAO FRANCISCO DE MORAIS, GILDO CEZARIO DE MORAIS,
RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES, LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos, ...

O art. 319 do CPC estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pela autora, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar a promovente para que sane a falha, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.

Sendo assim, **INTIME-SE** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, adote as seguintes providências:

- a) Informe a qualificação completa de cada suposto coautor (nome completo, nacionalidade, profissão, CPF, RG, endereço, etc);
- b) Junte procuração de cada suposto coautor, outorgando poderes para representação judicial;
- c) Apresentar o prévio requerimento e indeferimento administrativo
- d) Junte comprovante de rendimentos e declaração de pobreza para análise do pedido de justiça gratuita, de cada autor.

Cumprida ou não a diligência pela parte autora no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação.



Cupira / PE, 30 de outubro de 2018.

Raphael Calixto Brasil

Juiz de Direito *em exercício cumulativo*

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146, Centro, CUPIRA - PE - CEP: 55460-000

Vara Única da Comarca de Cupira

Processo nº 0000309-59.2018.8.17.2550

AUTOR: ERASMO FRANCISCO DE MORAIS

LITISCONSORTE: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES, OLIVIO FRANCISCO DE MORAES, GENILDA ISABEL DE MORAES, IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO, QUITERIA ISABEL DE MORAES, JOAO FRANCISCO DE MORAIS, GILDO CEZARIO DE MORAIS, RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES, LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Cupira, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 37278818, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos, ... O art. 319 do CPC estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pela autora, sob pena de indeferimento da petição inicial. Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar a promovente para que sane a falha, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável. Sendo assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, adote as seguintes providências: a) Informe a qualificação completa de cada suposto coautor (nome completo, nacionalidade, profissão, CPF, RG, endereço, etc); b) Junte procuração de cada suposto coautor, outorgando poderes para representação judicial; c) Apresentar o prévio requerimento e indeferimento administrativo d) Junte comprovante de rendimentos e declaração de pobreza para análise do pedido de justiça gratuita, de cada autor. Cumprida ou não a diligência pela parte autora no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação. Cupira / PE, 30 de outubro de 2018. Raphael Calixto Brasil Juiz de Direito em exercício cumulativo"

CUPIRA, 31 de outubro de 2018.

ANA PAULA DE VASCONCELOS COURA
Diretoria Cível do 1º Grau





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CUPIRA – PERNAMBUCO.**

Processo nº: 0000309-59.2018.8.17.2550

ERASMO FRANCISCO DE MORAIS e demais coautores, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de vossa excelência, por meio de seu representante legal devidamente constituído nos autos, apresentar **emenda á inicial**, nos termos do **artigo 321 do Novo Código de Processo Civil**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

EMENDA À INICIAL

Em cumprimento ao **Despacho nº 37278818** e em consonância com o que dispõe o artigo 4º da lei 6194/74 e art. 792 do CC, vem complementar o plano processual informando o que se pede:

QUALIFICAÇÃO DOS COAUTORES:

§ **ERASMO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade RG nº 3.437.037 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 608.641.174-34, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, nº 32, Multirão, Cupira, Pernambuco.



§ **SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.702.801 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 296.755.884-20, residente e domiciliado no endereço Sítio Bola, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.

§ **OLIVIO FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 8.860.676 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 695.392.864-68, residente e domiciliado no endereço Sítio Giralanta, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.

§ **GENILDA ISABEL DE MORAES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 3960559 SSP/PE, inscrita no CPF de nº 742.776.774-87, residente e domiciliada no endereço Rua Joel Raimundo, nº 100, Centro, Panelas, Pernambuco.

§ **IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 4.789.548 SDS/PE, inscrita no CPF de nº 944.690.674-15, residente e domiciliada no endereço Rua Joel Raimundo, nº 100, Centro, Panelas, Pernambuco.

§ **QUITÉRIA ISABEL DE MORAES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 3.960.560 SDS/PE, inscrita no CPF de nº 742.777.074-91, residente e domiciliada no endereço Rua Francisco Tenório, nº 84, Centro, Agrestina, Pernambuco.

§ **JOÃO FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 8.677.220 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 103.392.504-70, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, s/n, Multirão, Cupira, Pernambuco.

§ **GILLDO CEZÁRIO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 5.858.134 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 034.075.524-59, residente e domiciliado no endereço Rua José Francisco de Amorim, nº 50, Multirão, Cupira, Pernambuco.

§ **RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 10.298.698 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 004.360.258-41, residente e domiciliado no endereço Sítio Japaranduba de Cima, s/n, Zona Rural, Panelas, Pernambuco.

§ **LOURIVAL CEZÁRIO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 7.395.790 SDS/PE, inscrito no CPF de nº 065.420.114-55, residente e domiciliado no endereço Avenida Alvino Gomes de Lima, nº259, Cohab, Município de Cupira, Pernambuco.

Vem também acostar aos autos o requerimento de indeferimento administrativo e assegurar que nenhum deles declara rendimento a Receita Federal, haja vista que não atingem o valor necessário para tal fim, **além de reforçar que já constam em anexo nos autos procuração e declaração de hipossuficiência de cada um dos requerentes** sob as seguintes numerações: 3413380; 24133365; 34133311; 34133300; 34133261; 34133232; 34133061; 34133035; 34132951.

Nestes termos,

pede deferimento.



Cupira-PE, 12 de Novembro de 2018.

Bel. JOSÉ JÔNATA DA SILVA

ADVOGADO OAB/PE 36.689

Est. MARIA VITÓRIA DA SILVA

Estagiária em Direito ASCES

Matricula: 2016201106



Seguradora Líder-DPVAT Acion X

https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidiz Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Novo Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180139715 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LIBERATO FRANCISCO DE MORAIS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ERASMO FRANCISCO DE MORAIS
CPF/CNPJ: 60864117434

Posição em 12-11-2018 17:21:44

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

1623 12/11/2018





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Cupira

R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146, Centro, CUPIRA - PE - CEP: 55460-000 - F:(81)
37382932

Processo nº **0000309-59.2018.8.17.2550**

AUTOR: ERASMO FRANCISCO DE MORAIS
LITISCONORTE: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES, OLIVIO FRANCISCO DE MORAES,
GENILDA ISABEL DE MORAES, IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO, QUITERIA
ISABEL DE MORAES, JOAO FRANCISCO DE MORAIS, GILDO CEZARIO DE MORAIS,
RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES, LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos,

R. Hoje.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita no que tange as taxas ou as custas judiciais, selos postais, despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios, o custo com a elaboração de memória de cálculo, se necessário, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido nos termos do art. 98 §1º, incisos I, II, III, VII e IX da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil) combinado ainda com o §5º do mesmo dispositivo legal.

Verifico que **o objeto mediato do processo admite a autocomposição**, equivalente jurisdicional vocacionado a promover o deslinde da causa pelas próprias partes. Outrossim, **não há qualquer manifestação antecipada acerca da impossibilidade de equalização por esta salutar via de resolução de conflitos** (art. 334, §4º, incisos I e II do NCPC).

Designo audiência de conciliação ou mediação para o dia 21/02/2019 às 09:00 horas. Intime-se o autor/demandante nos termos do §3º do art. 334 do NCPC, através do seu Advogado. Cite-se o réu/demandado nos termos do *caput* do dispositivo legal prefalado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, deixando-o ciente no que tange à previsão inserta no §5º do multicitado dispositivo legal.

Ambas as partes deverão ser advertidas à luz do §8º do art. 334 do NCPC, bem como acerca da necessidade de comparecerem com seus respectivos Advogados (§9º), certo de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor para tutela dos seus direitos e interesses (art. 7º do multicitado artigo).



Atentem-se as partes acerca das **advertências** constantes do art. 334, §§ 8º, 9º e 10º do CPC, quais sejam: **(a)** O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado[1][2]; **(b)** As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; **(c)** A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com **poderes para negociar e transigir**.

Não obtida a conciliação ou mediação, o réu/requerido/demandado poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do NCPC).

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente **manifestação** (oportunidade em que: **(a)** Havendo revelia, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), devendo o autor informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; **(b)** Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; **(c)** Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Expedientes necessários.

Cupira/PE, 4 de janeiro de 2019.

Raphael Calixto Brasil

Juiz de Direito em exercício cumulativo

[1]Enunciado nº 273 do FPPC: (art. 250, IV; art. 334, § 8º) Ao ser citado, o réu deverá ser advertido de que sua ausência injustificada à audiência de conciliação ou mediação configura ato atentatório à dignidade da justiça, punível com a multa do art. 334, § 8º, sob pena de sua inaplicabilidade.

[2] Enunciado nº 61 da ENFAM: Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146, Centro, CUPIRA - PE - CEP: 55460-000

Vara Única da Comarca de Cupira

Processo nº 0000309-59.2018.8.17.2550

AUTOR: ERASMO FRANCISCO DE MORAIS

LITISCONSORTE: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES, OLIVIO FRANCISCO DE MORAES, GENILDA ISABEL DE MORAES, IRACEMA ISABEL DA SILVA NASCIMENTO, QUITERIA ISABEL DE MORAES, JOAO FRANCISCO DE MORAIS, GILDO CEZARIO DE MORAIS, RAIMUNDO FRANCISCO DE MORAES, LOURIVAL CEZARIO DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Cupira, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39675508, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos, R. Hoje. Defiro o pedido de Justiça Gratuita no que tange as taxas ou as custas judiciais, selos postais, despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios, o custo com a elaboração de memória de cálculo, se necessário, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido nos termos do art. 98 §1º, incisos I, II, III, VII e IX da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novel Código de Processo Civil) combinado ainda com o §5º do mesmo dispositivo legal. Verifico que o objeto mediato do processo admite a autocomposição, equivalente jurisdicional vocacionado a promover o deslinde da causa pelas próprias partes. Outrossim, não há qualquer manifestação antecipada acerca da impossibilidade de equalização por esta salutar via de resolução de conflitos (art. 334, §4º, incisos I e II do NCPC). Designo audiência de conciliação ou mediação para o dia 21/02/2019 às 09:00 horas. Intime-se o autor/demandante nos termos do §3º do art. 334 do NCPC, através do seu Advogado. Cite-se o réu/demandado nos termos do caput do dispositivo legal prefalado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, deixando-o ciente no que tange à previsão inserta no §5º do multicitado dispositivo legal. Ambas as partes deverão ser advertidas à luz do §8º do art. 334 do NCPC, bem como acerca da necessidade de comparecerem com seus respectivos Advogados (§9º), certo de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor para tutela dos seus direitos e interesses (art. 7º do multicitado artigo). Atendem-se as partes acerca das advertências constantes do art. 334, §§ 8º, 9º e 10º do CPC, quais sejam: (a) O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado[1][2]; (b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; (c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Não obtida a conciliação ou mediação, o réu/requerido/demandado poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: da audiência de



conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do NCPC). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: (a) Havendo revelia, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), devendo o autor informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Expedientes necessários. Cupira/PE, 4 de janeiro de 2019. Raphael Calixto Brasil Juiz de Direito em exercício cumulativo [1] Enunciado nº 273 do FPPC: (art. 250, IV; art. 334, § 8º) Ao ser citado, o réu deverá ser advertido de que sua ausência injustificada à audiência de conciliação ou mediação configura ato atentatório à dignidade da justiça, punível com a multa do art. 334, § 8º, sob pena de sua inaplicabilidade. [2] Enunciado nº 61 da ENFAM: Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º."

CUPIRA, 10 de janeiro de 2019.

VINICIUS AZEVEDO RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau

